

PROJETO DE LEI Nº

Institui a obrigatoriedade do comprovante de vacinação contra a COVID-19, a todos os servidores e agentes públicos do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a vacinação contra a Covid-19 a todos os servidores e agentes públicos do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo estender-se-á à profissionais servidores da saúde e da educação, bem como servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e mistas, agências reguladoras, representações, entidades e instituições públicas estaduais e municipais.

Art. 2º Os servidores e agentes públicos do Estado da Bahia deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação e no Plano de Vacinação contra Covid-19 no Estado da Bahia.

1º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação, devidamente preenchido com as duas doses da vacina e assinado por órgãos de saúde.

2º A obrigatoriedade da vacinação será exigida somente após a conclusão do calendário previstos no Plano Nacional de Vacinação e no Plano de Vacinação contra Covid-19 no Estado da Bahia.

Art. 3º O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Nacional de Vacinação e no Plano de Vacinação contra Covid-19 no Estado da Bahia, não tenha se submetido à vacina contra a Covid-19, sofrerá as penalidades administrativas disciplinares previstas no art. 187 do Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

FABRÍCIO FALCÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a imunização contra a Covid-19 a todos os servidores públicos do Estado da Bahia.

Entende-se que imunizar-se é dever de todos os agentes públicos e um compromisso do Estado com o retorno às atividades normais.

Com a expectativa de vacinação cada vez maior, a Bahia se prepara para um retorno ordenado das atividades de forma presencial. No entanto, a politização da vacina, alimentada com notícias falsas (fake news) e negacionismos de toda ordem, influenciam muitos baianos a não se imunizar ou a buscar escolher vacinas e até a recusá-las.

Neste aspecto, os servidores públicos estaduais são alvos desta onda negacionista, o que é perigoso e controverso, pois a não-imunização de uma parcela deles pode afetar o trabalho de retorno às atividades presenciais nos órgãos públicos ou colocar em risco o servidor e, conseqüentemente, as repartições públicas que atuam.

A vacina é uma das formas de combater a pandemia do Coronavírus. O servidor não vacinado pode colocar em risco a saúde dos seus colegas em sua área de atuação. Portanto preservar, de risco de contágio, o ambiente de trabalho, fazendo com que a liberdade individual não prevaleça sobre o interesse coletivo, é o que se propõe com esta propositura.

Diante do exposto, com este projeto de lei pretende-se instituir a obrigatoriedade da vacinação dos servidores públicos do Estado da Bahia, para que as repartições públicas voltem a prestar serviços à população, observando as regras de prevenção e as demais normas de segurança (uso de máscaras e álcool em gel).

Sala das Sessões

Fabício Falcão

Deputado Estadual do PCdoB